

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Francisco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei n. 183/2005

Define os créditos considerados de pequeno valor para pagamento pela Fazenda Municipal de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º Para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São Francisco, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Se o valor do crédito for superior ao limite estabelecido neste artigo, é facultado à parte credora renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor definido nos termos desta Lei não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, em até sessenta dias da data em que for expedida a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação nesta Prefeitura Municipal.

Art. 3º Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei se enquadrado no limite no caput do artigo 1º.

Art. 4º O valor expresso nesta Lei será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 16 de maio de 2005.